

Consolidação de Demonstrações Financeiras

TRABALHO NO ÂMBITO DA CADEIRA
Auditoria

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

BEJA - Junho 2002

Autores:

Vítor Manuel C. Cordeiro

José Manuel Fernandes

Joel Gomes

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja

Cadeira: Auditoria

Docente:

Dr. Orlando Roque

Ano Lectivo 2002

Discentes:

Vítor Manuel C. Cordeiro n.º 680

José Manuel Fernandes n.º 2349

Joel Gomes n.º 1306

ÍNDICE

	PÁGINA
Abreviaturas	4
Introdução.....	5
Enquadramento.....	6
Resumo Histórico da Consolidação de Contas	7
Declaração Proposta para as Dem. Financeiras Consolidadas.....	9
A Consolidação em Portugal.....	11
Objectivos das Demonstrações financeiras Consolidadas.....	11
Conceito de Grupo Económico.....	13
Empresas Obrigadas a Elaborar Contas Consolidadas.....	15
Formas de Consolidação.....	19
Modos de Elaboração das Contas Consolidadas.....	20
Limites da Consolidação de Contas.....	22
Harmonização Contabilística.....	24
A Consolidação de Contas e a Harmonização Contabilística.....	27
Conclusão.....	29
Bibliografia.....	30

ABREVIATURAS

A.R.B. - Accountig Research Bulletin

DL- Decreto- Lei

FASB - Financial Accountig Standards Board

AICPA – The American Institute of Certified Public Accountants

NIC- Norma Internacional de Contabilidade

UE - União Europeia

INTRODUÇÃO

O texto que a seguir se apresenta decorre da elaboração de um estudo académico realizado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja, que os autores frequentam.

O tema tratado, tem como ponto de partida, o texto que nos foi entregue para análise, e versa sobre a temática das Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Para dar resposta ao desafio e fazer face às dificuldades inerentes ao desenvolvimento do tema em estudo, nomeadamente o facto do texto base apenas estar disponível em inglês, vamos socorrer-nos das pesquisas que efectuamos, e dar-lhe um tratamento que consideramos adequado.

Desta forma faremos inicialmente um enquadramento do tema e, de seguida faremos uma abordagem ao documento base proposto emitido pela AICPA, faremos uma descrição das normas existentes em Portugal, de seguida entraremos um pouco no tema da harmonização contabilística.

Por fim na conclusão, faremos uma breve análise ao trabalho efectuado.

Esperamos que a leitura até este momento tenha captado a atenção do leitor, e desperto a sua curiosidade de forma a efectue a leitura até final, pois para os autores será gratificante saber que não ficou pela introdução, pois julgamos que vale a pena abordar estes assuntos.

Este estudo torna-se mais actual, e aumenta a sua importância devido ao facto de não existir grande variedade de bibliografia sobre este tema.

ENQUADRAMENTO

"A economia mundial sofreu nas últimas décadas um desenvolvimento extraordinário. As trocas comerciais incrementaram-se, as forças produtivas passaram a deslocar-se com toda a facilidade e os meios de comunicação atingiram uma eficiência e rapidez que há poucos anos era inimaginável.

Os agentes económicos acompanharam este progresso, expandiram as suas relações e é cada vez maior o número de empresas a actuar a nível mundial. Podemos chamar a isto a globalização da economia.

Simultaneamente, ocorre um desenvolvimento paralelo nos mercados de capitais e nos mercados financeiros com a difusão e diversificação das operações existentes, a criação de novas operações e a transmissão de riscos empresariais. O progresso das comunicações e o advento de novas tecnologias da informação vieram trazer um ambiente diferente para a Contabilidade e lançar desafios aos profissionais da contabilidade.

Com efeito, o desenvolvimento económico assenta na informação que está disponível para aqueles que têm de tomar decisões. E assim os mercados requerem que a informação financeira fornecida pelas empresas seja preparada e apresentada com a necessária qualidade a partir de princípios de aceitação geral conhecidos de todos os intervenientes. A informação deve ser dada através de um conjunto completo de demonstrações financeiras compreensíveis, credíveis e que mostrem tudo o que seja relevante para a tomada de decisões..¹

Desta forma face à internacionalização/globalização da economia surgem necessidades diferentes das existentes até agora, mesmo em termos de " informação específica no sentido de permitir ao utilizador obter uma percepção mais aprofundada da actividade das empresas.

Conceitos como diversificação, dispersão de risco, concentração económica e realidades empresariais em permanente metamorfose são embrião para a

relevação contabilística em novas vertentes no sentido de alcançar a noção paradigmática de utilidade que se anseia na apresentação das Demonstrações Financeiras.

A noção de grupo económico, mais além do seu conceito restrito de concentração empresarial, pauta-se por uma globalização mundial das actividades económicas cuja relevação contabilística sugere necessariamente um exercício mental e normativo competente e que alcance a expressão congruente da operatividade das entidades económicas sujeitas a taxas diferentes de rentabilidade, oportunidades de crescimento, perspectivas futuras e riscos, sob a noção de que as empresas fornecem grupos de produtos e serviços ou operam em áreas geográficas variadas num contexto internacional cuja noção se esbate contra a concepção do cliché Aldeia Global versus Cidade Virtual.

A percepção desta realidade, que esteve na base da noção de Demonstrações Financeiras Consolidada, tem conduzido à produção de normativos por parte de vários organismos, sentida a necessidade de que a mera agregação de dados é insuficiente para a determinação da informação acerca dos diferentes tipos de produtos e serviços de uma empresa e das suas operações em distintas áreas geográficas." ²

RESUMO HISTÓRICO DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

A publicação de simples balanços e contas de resultados individuais revelou-se insuficiente para fornecer uma informação significativa a terceiros em geral e a accionistas ou possuidores de partes de capital em particular, quando se trata de um grupo de empresas coligadas e actuando sob um controlo financeiro comum.

¹ Gastambide Fernandes; Comunicação apresentada nas IX Jornadas de Contabilidade e Fiscalidade

² Contribuições para o estudo da IAS 14 Informação Financeira Por Segmentos CRÍTICAS À RESTRIÇÃO DA INFORMAÇÃO PRESTADA; José Filipe Pires dos Reis; Maria Teresa Candeias Godinho; Orlando Manuel Barrocas Roque- Instituto Politécnico de Beja- 2000

Desta perspectiva nasceu a necessidade de se avançar com a prestação de informação que traduzisse melhor a situação de um determinado grupo de empresas sob o ponto de vista económico e financeiro além das suas relações de interdependência.

As técnicas de consolidação de contas pretendem, acima de tudo, permitir uma apreciação económica e financeira de um conjunto de empresas como se uma só se tratasse.

A necessidade dessa informação apareceu em primeiro lugar nos Estados Unidos no início do século passado. Na Europa desenvolveu-se após a 1ª Guerra Mundial como resultado de participações de empresas americanas em empresas europeias. O exemplo foi seguido pelos ingleses (em especial pela Bolsa de Londres), depois pelas empresas Holandesas e por volta de 1950, pelas empresas alemãs.

Nos restantes países europeus a consolidação foi até á pouco tempo praticamente ignorada.

**DECLARAÇÃO PROPOSTA PARA AS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS CONSOLIDADAS (REVISÃO À DECLARAÇÃO DE 16
DE OUTUBRO DE 1995 EMITIDA PELO FASB)**

Esta revisão vem no sentido de clarificar quem detém o controlo, bem como nos aspectos concernentes à sua implementação.

Esta Declaração tem o propósito de evidenciar que para benefício dos accionistas e credores, os resultados e a situação financeira de uma empresa mãe e as suas subsidiárias. Um factor que foi presumido nesta declaração é de que a existência de uma demonstração consolidada é mais significativa do que a existência das diversas demonstrações individuais, pois as demonstrações financeiras consolidadas visam dar a imagem de um todo.

Relativamente à Declaração proposta pelo FASB, temos que a mesma vem dar resposta a quem consolida, para clarificar algumas situações, como sejam: Nos casos em que controlo detido não seja através da maioria dos interesses de voto, nos casos em que o controlo é temporário e no caso em que o controlo não pertence a quem tem a maioria dos votos.

Esta Declaração vem também estender estes mesmos procedimentos de consolidação às empresas/entidades sem fins lucrativos.

Esta Declaração tem como principal política de consolidação o facto de que cada empresa-mãe deve consolidar toda e qualquer subsidiária que controle, com excepção se esse controlo for temporário. Determina também que uma vez que a subsidiária for consolidada pela empresa-mãe, deverá ser sempre incluída na consolidação, até que a empresa-mãe deixe de controlá-la.

Como definição de controlo de uma subsidiária a Declaração remete para duas questões esse controlo: o não partilhar da capacidade de decisão por parte da empresa-mãe, isto é, é a empresa-mãe que tem toda a capacidade de decisão, por outro lado, a capacidade da empresa mãe utilizar o seu poder para aumentar os benefícios e limitar as perdas em relação à empresa subsidiária.

A característica do controlo tem a ver com a capacidade da empresa-mãe tomar as decisões que guiam a empresa subsidiária.

Desta forma pressupõe-se que a consolidação será efectuada sempre que a empresa-mãe tenha o controlo da subsidiária maioritariamente.

Esta declaração estabelece também os critérios para determinar se a empresa tem ou não o controlo sobre a outra.

No caso de uma corporação, na ausência de uma evidência clara, o controlo é verificado por:

- Ter uma maioria de interesses de voto na eleição dos órgãos da empresa;
- Apesar de não ter uma maioria de interesses de voto para a eleição dos órgãos da empresa, nenhum outro grupo organizado de accionistas ter um interesse de votação significativo.

No caso de uma sociedade por quotas, o controlo é verificado:

- Pela existência de um só sócio, ou
- Pela inexistência de nenhum outro sócio, ou sócios capazes de por si só dissolver a sociedade.

No caso de uma nova subsidiária:

Será sempre consolidada, com excepção do caso do controlo dessa nova subsidiária seja temporário. E isto acontece quando á data da aquisição a empresa-mãe tem um plano de no prazo de um ano renunciar ao controle dessa subsidiária.

Para melhor compreensão do tema atrás tratado e um melhor enquadramento, iremos de seguida fazer uma caracterização da realidade da consolidação das demonstrações financeiras em Portugal.

A CONSOLIDAÇÃO EM PORTUGAL

A obrigação de consolidação de contas foi introduzida pela primeira vez em Portugal com a transposição para o nosso direito interno da 7ª Directiva (83/349/CEE). É de salientar que esta Directiva tem objectivos mais amplo visando coordenar não só a elaboração das contas consolidadas como também no que respeita ao relatório consolidado de gestão e à fiscalização (revisão legal) e publicidade destes documentos.

OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

A) Objectivo das demonstrações financeiras

O objectivo das demonstrações financeiras é o de proporcionar informação acerca da posição financeira, desempenho e alterações na posição de uma empresa que seja útil a um leque vasto de utentes na tomada de decisões económicas.

A informação sobre a posição financeira de uma empresa é proporcionada essencialmente pelo balanço, enquanto que alguns dos indicadores utilizados na avaliação do desempenho são obtidos a partir de elementos fornecidos pela demonstração de resultados.

" Os utentes das demonstrações financeiras podem ser internos e externos à própria empresa, necessitando da informação de acordo com os seus objectivos específicos, em que se incluem: Investidores, empregados, mutuantes, fornecedores e outros credores, clientes, governo e seus departamentos e público"³

B) Objectivo das demonstrações financeiras consolidadas

³ NIC Nº1 - Estrutura conceptual das demonstrações financeiras

O objectivo genérico da consolidação visa mostrar numa forma significativa a situação patrimonial e financeira global e os resultados conjuntos das diferentes empresas que compõem um determinado grupo visto como um todo.

A consolidação poderá respeitar a grupos de empresas de dado sector de actividade económica ou a todas as empresas de um dado sector de actividade ou até mesmo a todas as empresas de um país. É nas técnicas de consolidação que assenta a elaboração das contas nacionais.

As informações consideradas de maior utilidade nas contas de conjunto de empresas respeitam à estrutura financeira e permitem especialmente:

- ❑ Proceder a uma observação analítica do financiamento desse conjunto - Capitais Próprios, Dívidas a longo e médio prazo, Dívidas a curto prazo – e da sua evolução global;
- ❑ Apreciar as relações entre esta evolução e a estrutura dos activos – Cobertura do Activo Imobilizado pelos capitais permanentes, fundo de maneio, etc.;
- ❑ Medir a relação entre o lucro e o volume de negócios e a rentabilidade do Capital Social, etc.

Ou seja: A elaboração das contas consolidadas deve dar **uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados de um grupo visto como um todo.**

Conforme está expressamente consagrado em especial o nº 3 do Artº 16º da 7ª Directiva (83/349/CEE).

A referida 7ª Directiva foi transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei 239/91 de 2/7/1991.

CONCEITO DE GRUPO ECONÓMICO

Em termos genéricos pode definir-se grupo económico como o conjunto constituído por empresas ligadas financeira e economicamente que dependem duma empresa (empresa-mãe) que lhes assegura a direcção e controlo.

A 7ª Directiva não dá uma definição objectiva do conceito de grupo, procedendo antes á definição de quais as entidades obrigadas a elaborar demonstrações financeiras consolidadas. O conceito implícito na 7ª Directiva, é o de que o grupo é fundamentalmente uma unidade económica.

Na mesma linha de orientação o Decreto-Lei 238/91, de 2/7, que transpôs para o direito interno a 7ª Directiva, procedeu igualmente á definição extensiva de quais as entidades obrigadas a elaborar demonstrações financeiras consolidadas sem definir o conceito de grupo económico.

Refira-se que os grupos económicos em si não têm personalidade jurídica, sendo os sócios da empresa-mãe quem aprova as contas consolidadas.

De acordo com a Norma nº 20 UEC - Union Européen des Experts Compatibles Económiques et Financiers, apresentamos algumas definições:

- "Grupo: É uma sociedade detentora e todas as suas subsidiárias;
- Sociedade Detentora: é uma sociedade que detém uma ou mais subsidiárias;
- Subsidiárias: É uma sociedade que é controlada por uma outra sociedade (conhecida como sociedade detentora)

A 7ª Directiva, como já se referiu, define qual o conjunto de entidades obrigadas a elaborar contas consolidadas, um relatório consolidadas de gestão e um anexo, sendo que de acordo com a 7ª Directiva, a consolidação é efectuada por quem detém o controlo.

O controlo resulta do facto da empresa-mãe, directa ou indirectamente:

- ⇒ Possuir a maioria do capital subscrito de uma outra empresa;
- ⇒ Dispor da maioria dos direitos de voto de uma outra empresa;
- ⇒ Puder designar mais de metade dos membros dos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização de uma outra empresa;

Quando uma empresa-mãe satisfaz uma destas três condições admite-se em termos de consolidação que a empresa em causa faz parte do grupo.

Nota: Para efeitos desta análise deve considerar-se a percentagem de controlo e não a percentagem de participação.

Esta percentagem mínima no entanto é variável conforme a legislação que a regulamenta que é variável de país para país. O consenso situa-se entre 20% e 25% como limite mínimo.

Empresas associadas:

São aquelas que não fazem parte do grupo mas nas quais as empresas do grupo exercem influência significativa.

Uma influência deste tipo resulta da participação a longo prazo no capital social, na política financeira e na gestão da empresa, mas não no controlo das suas operações. Admite-se a existência deste tipo de influência sempre que o grupo detenha, por intermédio de um ou de vários dos seus membros uma percentagem mínima dos direitos de voto de uma empresa que varia entre os referidos 20 ou 25% (variando conforme os países)

Em termos de técnica de consolidação, a importância da empresa exprime-se em valor relativo, resultante do peso da empresa no grupo. Este peso determina-se pelo produto da percentagem dum dos elementos fundamentais seguintes:

Balanço: Total do Activo, Capital Próprio antes dos resultados do exercício e dos capitais permanentes.

Actividade: Volume de negócios, margem bruta de exploração, valor acrescentado.

Considera-se que sempre que o peso dum destes elementos fundamentais exceder os 5%, esta percentagem é significativa para o grupo e por consequência para consolidar a empresa.

Caso a consolidação se efectue considerando-se percentagens inferiores, o motivo para tal deve ser especificado.

Em França o controlo de uma outra empresa e a obrigatoriedade de elaborar contas consolidadas implica a detenção directa o indirecta dos direitos de voto em percentagem superior a 40% dos votos e que nenhum outro sócio accionista detenha uma percentagem superior á empresa consolidante (Loi nº 85 du Janvier 1985).

Nos Estado Unidos da América aquela percentagem é de 50% (A.R.B. Nº 51)

EMPRESAS OBRIGADAS A ELABORAR CONTAS CONSOLIDADAS, ISENÇÕES E EXCLUSÕES

A) Isenções

Em conformidade com o disposto nos Art 6º e 7º da 7ª Directiva foram aprovadas duas dispensas:

- Uma facultativa estabelecida em função da dimensão económica das empresas.
- A outra, obrigatória pela Directiva, dispensa da consolidação uma empresa que seja ao mesmo tempo empresa-mãe e filial de uma outra empresa sujeita á legislação de um Estado-membro das Comunidades Europeias, ficando salvaguardada a protecção os sócios e de terceiros pela observância estrita de certos requisitos na elaboração, revisão de contas e publicidade das demonstrações financeiras do conjunto mais vasto.

□ **Isenção em Função da Dimensão**

Na transposição da 7ª Directiva para o Direito interno, pelo DL 238/91, foram definidos os limites numéricos mínimos a aplicar em Portugal, para efeitos de obrigatoriedade de elaboração de demonstrações financeiras consolidadas e que são:

- a) total do balanço: 1.5 milhões de contos
- b) Vendas Líquidas e outros Proveitos: 3 milhões de contos;
- c) Número médio de trabalhadores utilizados em média durante o exercício: 250.

□ **Isenção da empresa-mãe filial de empresa mãe sediada em Estado-membro**

É dispensada da obrigação de elaborar contas consolidadas qualquer empresa-mãe que seja também uma empresa filial, quando a sua própria empresa-mãe esteja subordinada à legislação de um Estado-membro, nos dois casos seguintes:

- a) a empresa-mãe seja titular de todas as partes ou acções da empresa dispensada da obrigação, não sendo tidas em consideração as partes de capital detidas por membros dos seus órgãos de administração, de direcção, de gerência ou de fiscalização, por força de uma obrigação legal ou de cláusula estatutária; ou
- b) A empresa-mãe detenha 90% ou mais das partes ou acções da empresa dispensada da obrigação e os restantes titulares do capital desta empresa tenham aprovado a dispensa.

A dispensa está subordinada à verificação de todas as condições seguintes:

- 1) A empresa dispensada, bem como todas as suas empresas filiais sejam consolidadas nas demonstrações financeiras de um conjunto

maior de empresas, cuja empresa-mãe esteja sujeita á legislação de um Estado-Membro.

- 2) As demonstrações financeiras consolidadas referidas no número anterior, sejam elaboradas pela empresa-mãe deste conjunto e fiscalizadas segundo a legislação do Estado-membro e que ela esteja sujeita.
- 3) As demonstrações financeiras consolidadas e o relatório consolidado de gestão, bem como o documento de revisão legal dessas contas, sejam objecto de publicidade por parte da empresa dispensada em língua portuguesa.
- 4) O anexo ao balanço e á demonstração de resultados anuais da empresa dispensada inclui a firma e a sede da empresa-mãe que elabora as demonstrações financeiras consolidadas, menção da dispensa da obrigação de elaborar demonstrações financeiras consolidadas e relatório consolidado de gestão e informações relativas ao conjunto formado por essa empresa e pelas suas filiais sobre:

- Total do Balanço
- Vendas Liquidadas e outros proveitos
- Resultado do exercício e total dos capitais próprios
- Número de trabalhadores utilizados em média durante o exercício.

A dispensa não se aplica ás sociedades, cujos valores mobiliários tenham sido admitidos á cotação oficial de uma bolsa de valores estabelecida num Estado-membro.⁴

⁴ Art.3º do DL 238/91 de 2/7

B) Exclusões

De acordo com a 7ª Directiva e que foram adoptadas aquando da transposição para o direito interno, as seguintes situações de exclusão:

□ Empresas com direito irrelevante

Uma empresa pode ser excluída da consolidação quando não seja materialmente relevante para o objectivo principal das demonstrações financeiras consolidadas (dar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do conjunto das empresas compreendidas na consolidação).

Se existirem duas ou mais empresas que correspondam ao critério referido, mas que apresentam no seu conjunto um interesse significativo para o citado objectivo, tais empresas devem ser incluídas na consolidação.

□ Empresas em Situações Especiais

Uma empresa pode ser excluída da consolidação sempre que:

- a) Restrições severas e duradouras prejudiquem substancialmente o exercício pela empresa-mãe dos seus direitos sobre o património ou gestão da empresa.
- b) As partes de capital desta empresa sejam detidas exclusivamente tendo em vista a sua cessão posterior.

□ Empresas com actividades diferentes

- c) Empresas que exerçam actividades de tal modo diferentes que a respectiva inclusão na consolidação se revele incompatível com o objectivo principal das demonstrações financeiras consolidadas.⁵

⁵ Art.3º do DL 238/91 de 2/7

FORMAS DE CONSOLIDAÇÃO

- ❑ **Consolidação Integral;**
- ❑ **Consolidação Proporcional;**
- ❑ **Equivalência Patrimonial** (não considerado propriamente um método de consolidação)

A)Consolidação integral

Para este conceito as contas das empresas filiais são consideradas como uma extensão das da empresa-mãe. A participação das empresas-mãe nas empresas filiais é substituída rubrica por rubrica pelos elementos do Activo e do Passivo, assim como dos custos e dos proveitos.

Os accionistas (sócios) são considerados pessoas estranhas e a sua participação na empresa é apresentada, quer como Passivo, quer como uma rubrica separada do Capital Próprio e Passivo.

Os lucros dos accionistas minoritários são deduzidos em rubrica separada nos resultados consolidados.

A participação dos accionistas minoritários é calculada com base nos valores contabilísticos da empresa filial.

B) Consolidação proporcional

Nesta técnica de consolidação apenas os elementos pertença do património do seu proprietário serão registados rubrica por rubrica nas contas consolidadas. Por consequência, somente serão incluídos os elementos do Activo e do Passivo, Assim como os custos e os proveitos nas percentagens detidas pelo investidor numa situação de participação em por exemplo 40 %, apenas 40% dos elementos

do Activo e do Passivo, bem como 40% dos custos e dos proveitos serão incluídos nas contas consolidadas.

Este método está previsto na 7ª Directiva no seu Artigo 32º.

MODOS DE ELABORAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS:

A) MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO GLOBAL (OU INTEGRAL)

Este método permite tomar integralmente no balanço consolidado todos os elementos do Activo e do Capital Próprio e Passivo das empresas compreendidas na consolidação

A consolidação segundo este método será efectuada da seguinte forma:

- ⇒ Os valores contabilísticos das acções ou partes de capital das empresas compreendidas na consolidação serão compensados pela fracção dos Capitais Próprios que representam;
- ⇒ Esta compensação será efectuada na base dos valores contabilísticos existentes á data em que essa empresa seja incluída pela primeira vez na consolidação;
- ⇒ A diferença que subsista após a aplicação da alínea anterior será contabilizada no balanço consolidado em rubrica apropriada e separada das restantes.

B) MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO PROPORCIONAL

Consiste numa aplicação do conceito de consolidação na óptica do proprietário, neste método os elementos pertença do património do proprietário são registados rubrica por rubrica nas contas consolidadas apenas na percentagem de capital por si detidas na empresa participada.

Nota: A 7ª Directiva prevê a aplicação deste método mas sem carácter obrigatório pelo que os estados membros podem ou não introduzir

C) MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

O «Equity method» permite conceptualmente registar pelo equivalente valor patrimonial a participação que uma empresa possui no Capital Próprio duma empresa participada (empresa associada) verificadas certas condições:

- O Activo e o Passivo da empresa associada não serão representados no balanço consolidado. O que é representado é a participação financeira que será ajustada na empresa participante conforme o valor da empresa participada;
- Este método deverá ter em conta aquelas participações que não preenchendo os requisitos para participação de grupo, satisfazem do ponto de vista da influência a «participação com influência significativa»
- Presume-se que uma empresa exerce uma influência significativa quando detenha, (segundo a 7ª Directiva) 20% ou mais dos direitos de voto dos accionistas ou dos sócios da empresa.

A 7ª Directiva prevê a adopção de dois critérios de contabilização no balanço consolidado da participação segundo o método de equivalência patrimonial:

- ⇒ Ou pelo valor contabilístico tal como decorre dos critérios valorimétricos da 4ª Directiva ou seja normalmente pelo custo de aquisição;
- ⇒ Ou pelo montante correspondente á fracção dos Capitais Próprios da empresa associada representada por essa participação.

LIMITES DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS:

A consolidação de contas apresenta imperfeições e limites devidos essencialmente:

- ⇒ À essência de alguns elementos do conjunto das empresas compreendidas na consolidação;
- ⇒ Ao diluir das características individuais das empresas consolidadas;
- ⇒ À substituição das realidades jurídicas dos diversos componentes pelo aspecto económico do conjunto
- ⇒ Às insuficiências das contabilidades a partir das quais se elaboram.

Como exemplo podemos referir o facto das diversas empresas de um grupo poderem utilizar diferentes critérios de valorização das imobilizações. Umas manterem-nos a custo histórico enquanto outras procederem á sua reavaliação. Deste facto resulta elementos subjectivos e risco de sobreavaliação.

No entanto a consolidação constitui o melhor meio de análise económica e financeira dos grupos de empresas, susceptível de ser oferecido aos sócios, ás entidades financeiras, ao Estado, aos trabalhadores e ao público em geral. Este carácter de utilidade foi considerado durante muito tempo como o único objectivo da consolidação.

Actualmente é também reconhecida utilidade como instrumento de gestão para os dirigentes dos grupos e também porque forma um sistema coordenado de informação interna, impondo uma normalização dos processos e uma clarificação permanente das relações entre as empresas consolidadas.

Ao nível da união europeia as contas consolidadas, com base na **7ª Directiva**, também apresentam limites, como por exemplo:

- ⇒ As contas consolidadas apresentam os mesmos pontos fracos das contas das empresas individuais. (por exemplo a 7ª Directiva não obriga á elaboração das contas a custos correntes ou a prestar qualquer indicação sobre as diferenças existentes entre valores contabilísticos e o valor corrente do património).
- ⇒ As contas consolidadas apresentam uma informação acumulada ou seja, amalgamada que pode ser menos indicada para certos utilizadores da informação financeira, como sejam os sócios minoritários.
- ⇒ Os diferentes critérios valorimétricos ou de classificação contabilísticos utilizados pelas empresas do grupo podem distorcer os valores consolidados.
- ⇒ A 7ª Directiva não prevê qualquer disposição que obvie ao facto das contas consolidadas não distinguirem as filiais lucrativas das não lucrativas.

A 7ª Directiva prevê no seu Artº 27º uma data, embora não única, de elaboração das contas consolidadas, normalmente a da empresa-mãe, como a data de fecho de contas de uma filial por divergir das da empresa-mãe, a 7ª Directiva prevê o recurso a contas intercalares se o período de tempo for inferior a 3 meses.

HARMONIZAÇÃO CONTABILISTICA

Não sendo nosso objectivo desviar o tema central deste trabalho, entendemos ser necessário fazer um breve enquadramento da realidade, em termos de harmonização das normas contabilísticas.

Desta forma podemos referir-nos a que a⁶ *"contabilidade nos países da UE comporta, na actualidade, um conjunto de normas e práticas de base nacional, sujeitas a um grau limitado de harmonização.*

Entre os Estados-membros da UE existem numerosas diferenças, justificadas por factores diversos que se reflectem nos objectivos e nas normas de contabilidade e também nas práticas de apresentação da informação contabilística. Podemos arrumar os Estados da UE em dois grupos, consoante a influência dominante é de raiz anglo-saxónica ou predominantemente continental.

O Reino Unido, a Irlanda e a Holanda pertencem ao grupo de influência anglo-saxónica. Os países de cultura latina da UE - Espanha, França, Itália e Portugal e, de certo modo, também a Bélgica - figuram no grupo de países onde a influência continental é predominante. Especificando melhor, podemos identificar factores culturais, sociais, económicos e linguísticos que explicam semelhanças entre os sistemas contabilísticos dos países de cada um dos subgrupos na UE.

Às influências analisadas, há que acrescentar as institucionais. Alexander e Archer (1995) sugerem que se agrupem as instituições que influenciam a contabilidade nos países da UE em três níveis: nacional, europeu e internacional.⁷

Entre as instituições nacionais, estão os órgãos de regulamentação contabilística e as associações dos profissionais de contabilidade e auditoria. A

⁶ Utilizamos o texto de apoio a conferência proferida no 1º Seminário Latino de Cultura Contábil e no VII Encontro Nacioanl de Docentes de Contabilidade do Ensino Superior "Normas de Contabilidade na União Europeia"- Leonor Fernandes Ferreira -1998

⁷ David Alexander e Simon Archer, *European Accounting Guide*, 2ª ed. (San Diego, Nova Iorque e Londres: Miller, 1995) 4-6.

este nível, temos, em especial a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), a Associação Portuguesa dos Técnicos de Contas (ATOC) e a Câmara dos Revisores Oficiais de Contas (CROC), em Portugal; o Instituto de Contabilidad y Auditoria de Cuentas (ICAC), a Asociación Española de Contabilidad y Auditoria (AECA), o Instituto de Auditores-Censores Jurados de Cuentas de España (IACJC), o Registro de Economistas Auditores e o Registro de titulares Mercantiles, em Espanha; e o Conseil National de Comptabilité (CNC), a Ordre des Experts Comptables et des Comptables Agréés (OECCA) e a Compagnie des Commissaires aux Comptes (CCC) em França.

A nível das instituições europeias, salienta-se a Federação dos Contabilistas da Europa (Fédération des Experts Comptables Européens, abreviadamente, FEE).⁸

A FEE, cujos membros são formalmente associações de profissionais da contabilidade, não pretende actuar como organismo de regulamentação da contabilidade europeia, mas propõe-se promover a harmonização contabilística em concordância com as políticas da Federação Internacional de Contabilistas (International Federation of Accountants, abreviadamente, IFAC) onde representa um grupo regional.

A IFAC, por seu turno, visa desenvolver e melhorar a profissão contabilística a nível mundial, com normas harmonizadas.⁹ Todos os seus membros são (automaticamente) membros da Comissão Internacional de Normas Contabilísticas (International Accounting Standards Committee, abreviadamente, IASC).

A IASC é outra das instituições que, a nível mundial, mais influencia a contabilidade. As suas normas (conhecidas por IAS) atingiram um estatuto de

⁸ A FEE foi formalmente criada em 1 de Janeiro de 1987, a partir da fusão de dois organismos: a *Union des Experts Comptables Economiques et Financiers* (UEC) e o *Groupe d'Études des Experts Comptables de la CEE*; aquela fora fundada em 1951 e este, em 1961. Os principais objectivos da FEE são o fortalecimento da harmonização da prática contabilística em sentido lato e da cooperação entre as associações de profissionais da contabilidade na Europa, em relação com temas de interesse tanto para o sector público como para o sector privado; a FEE representa ainda a profissão da contabilidade a nível internacional e é consultora das autoridades da UE em matérias de contabilidade europeia.

⁹ A IFAC foi criada em 1973, mas apenas se constituiu formalmente em 1977.

indicadoras da prática de aceitação internacional, o que lhes confere uma influência complementar à das normas de contabilidade da UE.¹⁰

É ainda relevante referir que a contabilidade tem recebido influências de outras instituições mundiais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e, mais recentemente, a Organização Internacional das Comissões de Mercados de Capitais (International Organization of Securities Commissions, IOSCO)."

Para além destas instituições temos ainda a referir o Financial Accounting Standards Board (FASB) nos Estados Unidos da América, bem como o American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) que na América do Norte ditam as normas pelas quais as empresas se devem reger em termos contabilísticos.

Desta forma e face a todas estas instituições, por muito que se queira harmonizar em termos contabilísticos, temos que convir que as empresas que actuam no mercado global têm muitas dificuldades em harmonizar procedimentos e muitas vezes são mesmo obrigadas a consoante o mercado onde estão englobadas, as suas demonstrações financeiras serem adaptadas para esse mercado.

¹⁰ A IASC foi criada, tal como a IFAC, em 1973. É um organismo independente com autonomia total no estabelecimento de normas internacionais de contabilidade. Os seus objectivos principais são formular e publicar normas contabilísticas para a prestação de informação contabilística e promover a respectiva aceitação e aplicação a nível mundial; visa também melhorar a harmonização dos princípios, normas e procedimentos relacionados com a prestação de informação contabilística.

A CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS E A HARMONIZAÇÃO CONTABILISTICA

Face á existência de todas estas instituições que emitem normas, muitas vezes não coincidentes, também a consolidação de contas sofre em termos das demonstrações elaboradas e dos critérios utilizados para a sua elaboração.

É neste sentido que o nosso trabalho pretende fazer a comparação entre o sistema existente em Portugal, de acordo com a 7ª Directiva e a Declaração que nos serviu de texto base emitida pelo Financial Accounting Standards Board (FASB).

No que diz respeito ao âmbito da consolidação, previsto na 7ª Directiva, a directiva prevê dispensas (dirigida à empresa-mãe) e exclusões (dirigidas às sociedades participadas), conforme já referimos anteriormente. No entanto, quando as empresas aproveitarem das dispensas, das exclusões ou de outras derrogações de regras ditas principais, ficam obrigadas a prestar informação justificativa dessa opção no anexo ao balanço e à conta de ganhos e perdas, isto é, devem compensar os sócios e terceiras entidades daquela outra informação que lhes subtraíram ao usar a excepção à regra, derrogando-a.

Todos os Estados-membros optaram por considerar a possibilidade dos grupos de reduzida dimensão ficarem dispensados da obrigação de elaborar contas consolidadas. Para os grandes grupos, as contas consolidadas tornam-se mais importantes porque a comparação a nível internacional se realiza com base nelas. A Sétima Directiva prevê também a dispensa para os grupos totalmente dominados que são eles próprios subgrupos de um conjunto maior, desde que as contas do subgrupo sejam publicadas em um país da UE (onde, entenda-se, se aplicam normas de consolidação contabilística de contas equivalentes). E podem, ou não, os países da UE considerar a obrigação de consolidar para os grupos horizontais.

Quanto às exclusões, a Directiva prevê a exclusão obrigatória de certas sociedades do grupo para efeitos de consolidação pelo método global (método regra), com base na diversidade de actividade entre essas sociedades excluídas e

a empresa-mãe. São possíveis outras exclusões baseadas na irrelevância material, custo desproporcionado, existência de restrições severas ao exercício do controle pela empresa-mãe, detenção da participada por tempo limitado.

CONCLUSÃO

Relativamente á proposta que nos foi dado analisar e comparando-a com a 7ª Directiva, que tem aplicação como sabemos é o que vigora actualmente em Portugal, urge-nos fazer as seguintes considerações:

- Tal como é referido na 7ª Directiva também na Declaração do FASB é referido que a consolidação deve ser efectuada pr quem detém o controlo;
- A 7ª Directiva não dá a ênfase ao facto do controlo da subsidiária seja efectivo, na perspectiva da capacidade de decisão;
- Na 7ª Directiva são definidas isenções e exclusões da obrigação de efectuar a consolidação, nomeadamente :
 - Isenção em função da dimensão;
 - Isenção da empresa-mãe filial de empresa-mãe sediada noutro Estado-membro;
 - Exclusão quando a actividade da empresa subsidiária seja materialmente irrelevante;
 - Exclusão por praticar actividade de tal modo diferente da empresa-mãe que a respectiva inclusão na consolidação se revele incompatível.

No caso da Declaração do FASB não existe este tipo de isenções e exclusões, mas todas as subsidiárias, desde que se detenha o controlo, devem ser consolidadas.

- A 7ª Directiva prevê a existência de empresas associadas, que não fazendo parte do grupo, exercem influência significativa, devendo também ser consolidadas. Na declaração do FASB este facto não está consignado.

BIBLIOGRAFIA

COSTA, Carlos Baptista da - Auditoria Financeira -Teoria e Prática, Editora Rei dos Livros- 7º Edição - 2000

COSTA, Carlos Baptista da - Revisores Oficiais de Contas - Principais Preceitos Jurídicos e Técnicos. Editora Rei dos Livros- 1995

LOPES, Carlos António Rosa - Aspectos Contabilísticos e Fiscais da Consolidação de Contas, Editora Rei dos Livros -1997

Sites Consultados

www.apotec.pt

www.iseg.pt

www.ipbeja.pt